

**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REGISTROS
PÚBLICOS E AMBIENTAL, DA COMARCA DE LUZIÂNIA**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – PERÍODOS: AGOSTO, SETEMBRO E
OUTUBRO DE 2024.**

Processo n.: 5713697-87.2024.8.09.0100

Excelência, com o propósito de apresentar o primeiro Relatório Mensal de Atividades, considerando o processo recuperacional referenciado acima, a “FAMILIA RAPACHI”, conforme integrantes relacionados a seguir, esta Administrado Judicial, ora nomeada com fulcro no art. 22, inciso h, da Lei 11.101/2005, **FLÁVIA ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, a quem subscreve a este nobre juízo, e tem como dever legal apresentar o que segue:

- **MOISÉS RAPACHI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, agricultor, nascido aos 11/01/1959, natural de Três de Maio – RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.048.230-00, portador da cédula de identidade RG nº 5356844 – SSP/GO, residente à Rua Maria de Castro Gilberto, QBLA, s/n, apartamento 601, Bloco B, Condomínio Residencial Gardens, Setor Norte Maravilha, Luziânia – GO, CEP: 72812 602;
- **RENICA FIORIN RAPACHI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, agricultora, nascida aos 06/05/1963, natural de Independência – RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 846.829.301-68, portadora de cédula de identidade RG nº 3.619.601 – DPT/DF, residente à Rua Maria de Castro Gilberto, QBLA, s/n, apartamento 601, Bloco B, Condomínio Residencial Gardens, Setor Norte Maravilha, Luziânia – GO, CEP: 72812 602;
- **ÍTALO REMO RAPACHI**, brasileiro, natural de Luziânia – GO, agricultor, nascido aos 16/11/1988, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 019.609.651-07, portador da cédula de identidade RG nº 4649801 – DGPC/GO,

residente à Avenida Hélio Queiroz, 100, QD 13, Loteamento 4, Condomínio Terra Park, Luziânia – GO, CEP: 72805-140;

- **CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI**, brasileira, agricultora, nascida aos 24/07/1983, natural de Luziânia – GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002.139.361-35, portadora da cédula de identidade RG nº 4370010 – PC/GO, residente à Avenida Hélio Queiroz, 100, QD 13, Loteamento 4, Condomínio Terra Park, Luziânia – GO, CEP: 72805-140;

- **MOISÉS RAPACHI - ME**, sociedade empresária individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.558.473/0001 09, com sede no Distrito Industrial de Luziânia, s/n, Distrito Industrial de Luziânia – DIAL, Luziânia – GO, CEP: 72832-000;

- **RENICA FIORIN RAPACHI - ME**, sociedade empresária individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.559.993/0001-28, com sede no Distrito Industrial de Luziânia, s/n, Distrito Industrial de Luziânia – DIAL, Luziânia – GO, CEP: 72832-000;

- **ÍTALO REMO RAPACHI - ME**, sociedade empresária individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.557.628/0001-84, com sede no Distrito Industrial de Luziânia, s/n, Distrito Industrial de Luziânia – DIAL, Luziânia – GO, CEP: 72832 000;

- **CARLA DE MATOS SEVERINO RAPACHI – ME**, sociedade empresária individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 56.144.602/0001-77, com sede no Distrito Industrial de Luziânia, s/n, Distrito Industrial de Luziânia – DIAL, Luziânia – GO, CEP: 72832-000;

- **RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária inscrita constituída nos termos do art. 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.404.982/0001-02, com sede à Rua 13, s/n, Quadra 8, Lote 18/19, Sala 1, Setor Norte, Luziânia – GO, CEP: 72814-300;

- **NUTRILUZ PRODUTOS AGORPECUÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária inscrita constituída nos termos do art. 1.052 e

seguintes da Lei nº 10.406/2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.193.937/0001-03, com sede à Rua 21, Quadra 8, Lotes 14 e 15, sala 2 nos Lotes 18/19, Setor Norte, Luziânia – GO, CEP: 72.814-300; vem a Presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22, Inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da Administradora Judicial, in verbis:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

Informo ao douto Juízo que em face das peculiaridades do caso, está sendo apresentado relatório em conjunto referente aos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2024.

BREVE DESCRITIVO DO PROCESSO CRONOLÓGICO DA “FAMÍLIA RAPACHI”

A ponto de rememorar as fases do processo recuperacional da “FAMILIA RAPACHI”, destacando seu início em 23/07/2024, com a petição inicial pela parte, onde em 16/08/2024 se defere o pedido de Recuperação Judicial e nos mesmos termos nomeia a Administradora Judicial que vos subscreve.

Sendo que, a partir do momento da nomeação, esta AJ, vem acompanhando de forma contundente e próxima, as atividades do grupo em soerguimento, tornando-se evidente em relatórios de constatação prévia, análise minuciosa do PRJ e solicitação de informações *in loco* para elaboração do relatório que se segue, almeja-se a entrega de propósitos comuns aos envolvidos: **a clareza nas informações compartilhadas, celeridade processual e auxílio ao juízo na condução do processo.**

Com fulcro no artigo 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005, apresenta-se, de forma tempestiva, a consolidação dos relatórios dos três primeiros meses do processo recuperacional, em que se pese o processo recuperacional ter iniciado em meados do mês 08/2024.

Sacramone¹ afirma que o AJ deverá apresentar relatório mensal das atividades do devedor, o qual deverá conter as alterações dos ativos e passivos da recuperanda, eventual alteração de seus funcionários, o montante de crédito não sujeito à recuperação judicial e sua evolução, os ativos comprometidos em razão de alienações e garantias fornecidas, novas ações judiciais, se os tributos decorrentes da atividade vêm sendo recolhidos etc.

Ainda com parecer de Sacramone, O AJ não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo eventual insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que AJ acompanhe todo o desenvolvimento da atividade, o que é impossível como fiscal. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedor, conforme parâmetros de mercado.

Em breve relato da situação exercida pelo grupo, naquilo que se trata de gestão do negócio, é notório observar processos de evolução. Em primeira visita, a gestão, até então completamente familiar, se apresentava incipiente a nova realidade que se enquadravam, considerando as exigências do processo recuperacional, sem acompanhamento de profissionais com robustez para conduzir a gestão do negócio.

Contudo, em novo momento, por meados do mês de setembro, observa-se que se inicia um corpo diretivo para auxiliar a “FAMILIA RAPACHI” na gestão do negócio, estando essa nova realidade focada em geração de resultado, com trabalho designado a redução de custos e despesas, criação de meios para a atividade produtiva se manter e a manutenção na geração de resultados.

¹ Sacramone, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência* - 5ª Edição – São Paulo: SaraivaJur, 2024.

O início do plantio da safra 2024/2025, foi sem dúvida, um importante marco para início da fase recuperacional, uma vez que foi possível o financiamento dos insumos para a cultura de soja e milho, sendo ambos predominantes na atividade.

Vale destacar que a atividade do grupo, além da produção agrícola concentrada na pessoa física do senhor Moises Rapachi, encontra-se inserido como recuperanda, a empresa RPK Indústria e Comércio de Rações Ltda e Nutriluz Produtos Agropecuários Ltda.

ATIVIDADES – RPK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA E NUTRILUZ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA “INDÚSTRIAS”

A fim de emitir relatório individual das atividades, a indústria de rações que compõe o polo da recuperanda, atua na industrialização de rações animais, rememorando o já exposto durante o processo.

O início do processo recuperacional para indústria de rações, foi marcado por momento de grande dificuldade de financiamento de fluxo de caixa, pois o prazo médio de pagamento da matéria prima sempre apresentou-se negativo, ou seja, a indústria faz aquisição junto aos fornecedores com prazo médio de 30 dias para pagamento, efetua suas vendas com prazo médio de 60 dias e com fluxo de produção de 30 dias, aproximadamente, totalizando no ciclo operacional, 90 dias de financiamento de fluxo de caixa.

Este primeiro momento foi marcado por redução de 100% do crédito existente junto a fornecedores e mercado financeiro, impactando negativamente na demanda de recursos para financiamento de fluxo operacional, sendo necessário que atividade se apresenta um volume médio de fluxo de caixa de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), pois é o recurso necessário para financiamento do ciclo de produção durante os 90 dias de demanda de caixa.

Tal fato, fez com que métodos alternativos de financiamento fossem prospectados, buscando financiamento de suas vendas através do mercado de Fundos de Direitos Creditórios e Factorings, onde se consiste na antecipação das vendas realizadas para aquisição de novos insumos e pagamento dos custos e despesas mensais, principalmente folha de pagamento. Contudo, em que se pese a condição de caixa

para liquidação, o custo financeiro da operação tem relevante crescimento, impactando fortemente na geração de resultados da INDÚSTRIA.

Em que se pese tais condições, a INDÚSTRIA vem apresentando manutenção nas suas vendas, conforme segue demonstrativos que se seguem:

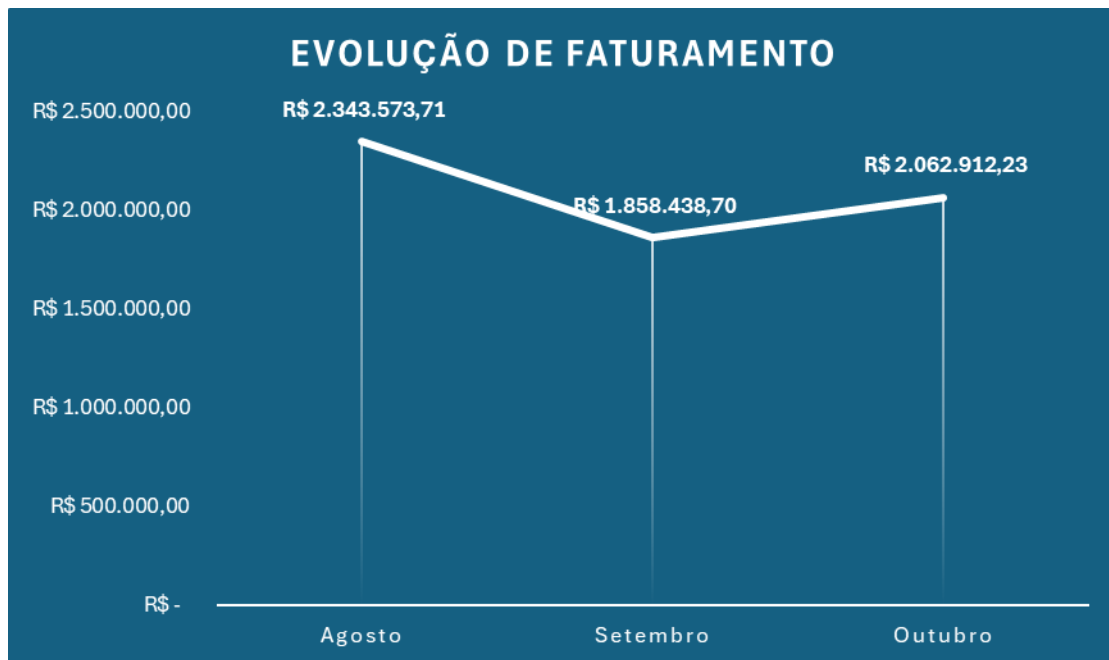
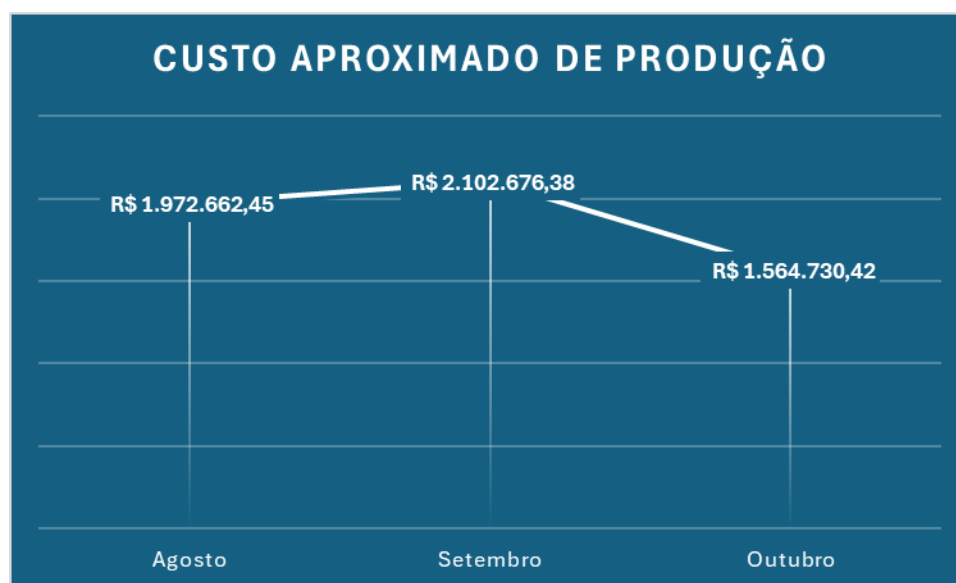


Figura 1: Evolução de Faturamento

Nota 1: Em se tratando do comportamento do faturamento, existe uma sazonalidade em períodos chuvosos, pois como se demonstra na curva ABC de produtos, a atividade concentra faturamento em rações destinadas a bovinos, que neste período possui característica de pastagens mais abundantes na região de atuação.

Sendo assim, se demonstra, no comportamento de setembro e outubro, uma queda acentuada, em 21% de setembro em comparação a agosto e de 12% de outubro em se comparando a agosto, nosso ponto focal da análise, que associado a dificuldade de fluxo de caixa, impacta diretamente na geração de recursos.

É demonstrado no gráfico de custo de produção, para o mesmo período de análise, as demandas para financiamento da operação INDÚSTRIA, podendo notar que em períodos de menor faturamento, o custo médio de financiamento se mantém, impactado pelo ciclo médio da operação, fazendo com que se demanda capital de giro para o financiamento da atividade.



Nota 2: É evidente, a substancial participação do custo total de produção, representando 84%, 113% e 76%, nos meses de agosto, setembro e outubro, respectivamente, com média de participação de 91% sobre o faturamento e margem operacional de 9%, média, do período analisado.

A atividade industrial da FAMILIA RAPACHI, pode ser verificada sua operacionalidade por métodos empíricos e observação, considerando que os dados contábeis ainda não foram apresentados na sua completude, devido alteração no corpo diretivo dos negócios.

Em constatação prévia e demais visitas *in loco*, pôde-se evidenciar as atividades, sendo os números comprovadas por relatórios gerenciais e verificação de extratos bancários, estes emitidos pela equipe de gestão e corpo de diretoria da atividade.

É notório os movimentos do grupo para um novo modelo de gestão estratégica, esse movimento também atingindo a atividade industrial, podendo, conforme relatos, ser construído com bases contábeis mais sólidas.

Em regime de competência, diante dos relatórios apresentados, a INDÚSTRIA ainda apresenta resultados negativos, considerando a apuração dos tributos e compromissos inseridos na RJ. Contudo, vale destacar que em regime caixa, tem honrado os principais *stakeholder* envolvidos na operação, principalmente ao que tange fornecedores e folha de pagamento.

ATIVIDADES – MOISÉS RAPACHI PRODUTOR RURAL

Excelência, importante destaque se merece para atividade agrícola do grupo, pois compõe um importante percentual do total de faturamento das atividades.

Conforme descrito historicamente nesse processo recuperacional, a atividade agrícola possui média de produção de aproximadamente 2.000ha, em se tratando de safra verão, com cultura de soja e milho, primordialmente.

O período chamado safrinha, registra-se uma média de produção de 1.000ha, com cultura predominante do milho safrinha. O plantio ocorrido na safrinha, período de maio a agosto, teoricamente, podem apresentar outras culturas, estando relacionado ao período de duração da safra verão, sendo alvo de relatórios futuros e não menos importante pela capacidade de manutenção do negócio.

O financiamento do plantio é ponto sensível na atividade do grupo, pois o mercado utiliza a estratégia de *barter* para financiamento dos insumos, que consiste no fornecimento de todas as demandas de insumos com recebimento ajustado em sacas de grãos no momento da colheita.

O fluxo negativo, ou seja, quase meses entre a entrega dos insumos e a geração de receita pela colheita gera grande necessidade de crédito pela atividade, crédito esse muito abalado pela fase recuperacional que se encontra o grupo.

Em que se pese forte demanda de crédito e grande desgaste junto a fornecedores, foi possível realizar o plantio das culturas, reforçando assim a grande expectativa de início de soerguimento da atividade.

Com o propósito de evidenciar o início da safra, em visita realizada por essa Administrador Judicial a propriedade rural dos recuperandos, no dia 18/11/2024,

foi constatado o plantio da safra 2024/2025, utilizando da estratégia de fornecimento mencionada acima.

Julgando importante informação e prezando pela publicidade do processo recuperacional, destaca-se o plantio da safra, podendo ser compartilhado com as imagens que seguem abaixo:



Figura 2: Foto de muda de milho e aplicação de fertilizantes (flocos brancos)

Nota 3: Trata-se de muda de milho, componente da safra 2024/2025, com estágio inicial de evolução e flocos de fertilizantes aplicados na data da visita e registro do plantio.

[IMG 2466.MOV](#)

Nota 4: Vídeo demonstrando parte da área plantada do grupo, para cultura de soja em área arrendada.



Figura 3: Equipamentos para Aplicação de Fertilizantes



Figura 4: Equipamentos para Aplicação de Fertilizantes

Nota 5: Foi constatado em campo, na mesma área do vídeo intitulado IMG_2466, do qual encontra-se o link acima, equipamentos atuando na aplicação dos fertilizantes.

[IMG_2454.MOV](#)



Figura 5: Imagem relacionada ao vídeo descrito no link IMG_2454.

Nota 6: Vídeo demonstrando plantio de área com aproximadamente 350ha, estando localizada nas proximidades da sede administrativa da fazenda.

[IMG_2479.MOV](#)

Nota 7: Vídeo demonstrando a evolução do plantio em uma das áreas cultivadas pela FAMILIA RAPACHI.

[IMG_2472.MOV](#)

Nota 8: Vídeo onde se relatada a importância da aplicação de herbicida para qualidade e produtividade da safra. O vídeo demonstra área de plantio de milho, sendo cultura subsidiária no total de colheita para safra 2024/2025.



Figura 6: Imagem de uma planta de Soja

Sendo assim demonstrado, Excelência e demais interessados, que a atividade de plantio se encontra em evolução, apesar de todos os relatos de dificuldades de financiamento relatados pelo grupo.

Outro ponto em destaque, sendo este exigido na LREF, os demonstrativos financeiros da atividade agrícola, ou seja, livro caixa do produtor rural e demais demonstrativos financeiros, foram apresentados de forma incipiente, considerando as alterações de gestão ocorridas pelo grupo, inclusive da inserção de novos profissionais para uma gestão mais detalhada de custos e despesas, estando estes demonstrativos em fase de reconstrução.

Sendo conhecedores da importância dos registros contábeis, existe promessa para apresentação das informações atualizadas para relatório correspondente ao período 11/2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É notório nas atividades do grupo, INDÚSTRIAS e FAMILIA RAPACHI, enquanto este último se destinando a observação na atividade agrícola, a manutenção das atividades, porém com demonstração de grande dificuldade na gestão do caixa, este ocorrendo de forma concentrada pela atividade INDÚSTRIAS, pois apresenta o fluxo de caixa positivo, em se comparando com atividade agrícola.

É imperioso destacar as características individuais das atividades, pois a atividade agrícola, que possui demanda de capital para financiamento de safra, ou seja, despesas com pulverização, combustíveis, manutenção de equipamentos, folha de pagamento, entre outros, demonstra dificuldade neste financiamento, pois não existe caixa para tal desembolsos.

Contudo, pode-se questionar: como o grupo está financiando as operações? Todo o capital, da INDÚSTRIA e FAMILIA RAPACHI, atividade agrícola, está ocorrendo de recursos *intercompany*, onde a indústria, que possui fluxo de caixa diário, efetua o pagamento das despesas da atividade agrícola, pois não existe caixa nas contas de pessoa física para o devido financiamento.

Existe previsão de entrada de caixa apenas para o período da colheita, que será em meados de 30/04/2025.

O relatório apresentado, este para os meses de agosto, setembro e outubro/2024, tem foco direcionado para descrição das atividades operacionais, sem bases sólidas, até o momento, para desempenho econômico-financeiro, por dois principais motivos: I - reestruturação das demonstrações financeiras; II - Constatação, através de apresentação de extratos de contas correntes, da falta de caixa para financiamento da atividade agrícola.

É esperado, que para os próximos períodos as demonstrações estejam construídas com bases mais sólidas, apresentando a realidade de estrutura de capital do grupo e coesas demonstrações de resultados.

É comum em negócios familiares, como é o caso da FAMÍLIA RAPACHI, a falta de gestão baseada em evidências contábeis/financeiras, sendo demonstrado pelos

recuperandos as deficiências em tais relatórios, sendo alvo de acompanhamento por parte da Administradora Judicial que este subscreve.

Impende salientar que a Administradora Judicial vem fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelos devedores;

Desse modo, atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea c, da Lei 11.101/05 e alterações pela Lei 14.112/2020, o presente relatório de atividades dos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, seguirá juntado no processo principal nº 5713697-87.2024.8.09.0100, em tramitação na 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL, DA COMARCA DE LUZIÂNIA- Goiás, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e no site: ridalocapital.com.br desta Administradora Judicial / ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail: rj.rapachi@ridalocapital.com.br

Goiânia, data da assinatura.